



Município

ESTADO DO PARANÁ

Corumbataí do Sul

GESTÃO 2001-2004

**LEI Nº 277/2004
DE 14/12/2004**

Dispõe sobre concessão de subvenção a Entidades Educacionais, Sociais e de relevância ao Município de Corumbataí do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2005, nos termos do §§ 2º e 3º do art. 12, e artigo 17 da Lei nº 4.320/64, e do disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, subvenção às seguintes entidades:

ENTIDADES	VALOR
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Barbosa Ferraz - APAE -	12.000,00
Associação de Produtores de Corumbataí do Sul - APROCOR	12.000,00
Juizado Especial Civil e Criminal de Barbosa Ferraz	9.600,00

Art. 2º. A liberação parcial ou total da subvenção consignada no artigo 1º desta Lei está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I - prestação de contas completa de recursos recebidos do Município, a qualquer título, devidamente assinada pelo dirigente da Entidade e por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nos padrões estabelecidos pelo Departamento de Finanças do Município.

II - Parecer Contábil favorável pela aprovação da prestação de contas de que trata o inciso I emitido pelo Departamento de Finanças do Município.

III - requerimento de solicitação da subvenção acompanhado do Plano de Aplicação dos recursos, devidamente aprovado pela autoridade municipal responsável pela transferência dos recursos.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Corumbataí do Sul, em 14 de dezembro de 2004.

Recebi o presente documento

em 14 / 12 / 2004
às 3:53 horas

Assinatura

JOSÉ ANTONIO CAFISSI
Prefeito Municipal